

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.642, DE 2009.

Denomina Rodovia Governador
Benedito Valadares a BR-262, no trecho
entre o Km 352,5 e o KM 426, no Estado de
Minas Gerais.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, propõe seja dada a denominação de Rodovia Governador Benedito Valadares ao trecho da BR 262-MG que se estende do Km 352,5 - no entroncamento com a BR 381, no Município de Betim -, até o km 426 – no entroncamento com a BR 494, que liga o Município de Pitangui ao de Divinópolis.

Na justificção que acompanha o projeto, o autor relata brevemente alguns feitos que teriam marcado a vida pública do homenageado, que ocupou os cargos de vereador, prefeito, deputado federal, senador e foi ainda governador do Estado de Minas Gerais por doze anos, além de um dos fundadores e primeiro presidente do Partido Social Democrata – PSD, do qual se tornou um dos maiores líderes em Minas Gerais. Ainda de acordo com a justificção, foi na gestão de Benedito Valadares como Governador do Estado, entre 1933 e 1945, que se construiu, “com singelos recursos de picaretas e carrocinhas, já que ainda não existiam maquinário e outras tecnologias”, a primeira rodovia de ligação entre Belo Horizonte a Uberaba.

A proposição foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, que emitiram pareceres favoráveis à sua aprovação.



O regime de tramitação é o ordinário e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 2012, foi apresentada minuta de voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nunca apreciada. Em 2021, foi apresentada minuta de voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, também não apreciada e que agora homenageamos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o despacho de distribuição da Presidência, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se apenas quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Casa.

O projeto atende a todos os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, a teor do disposto nos artigos art. 22, XI, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. O tema tratado não se encontra reservado à iniciativa legislativa de nenhum outro agente ou Poder e a autoria parlamentar abriga-se, portanto, na regra geral do *caput* do art. 61, da mesma Constituição.

Quanto aos requisitos materiais, não identificamos nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o projeto e os princípios e regras contemplados no texto constitucional.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade, observa-se, primeiramente, que a proposição se conforma às disposições da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. Quanto às exigências formais, de técnica legislativa e redação, da Lei Complementar nº 95/98, parece-nos que um pequeno ajuste redacional no texto seria bem-vindo para conferir maior precisão ao objeto da denominação a ser dada, redirecionando-a mais diretamente ao trecho da



rodovia em questão. Essa a razão por que propomos o substitutivo de redação ora anexado.

Tudo isso posto, outra não pode ser a conclusão do presente voto se não no sentido da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 6.642, de 2009, na forma do substitutivo de redação anexado.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023_16895



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.642, DE 2009.

Denomina “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da BR 262 que se estende do Km 352,5 ao Km 426, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da BR 262-MG entre o Km 352,5 (entroncamento da BR 381 com a BR 262), Município de Betim, até o km 426 (entroncamento da BR 494 com a BR 262).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023_16895

